

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-09-2011, pelas 14 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por Mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente Sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.ºs 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do Anúncio. s prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-07-2011. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr. Aristides Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

304929259

Anúncio n.º 10740/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo N.º 1322/11.0T2AVR

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 15-07-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Graça Maria da Silva Pereira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 16-06-1975, freguesia de Águeda [Águeda], nacional de Portugal, NIF — 216702704, BI — 10650568, Cartão de Eleitor — 641, Endereço: R. N.ª Srª das Preces, N.º 176, Póvoa de Vale do Trigo, 3750-364 Belazaima do Chão, Águeda, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Olívia Passos, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 12 B M- 2.º EP, Apartado 238, 3750-138 Águeda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-09-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Aristides Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

304933884

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 10741/2011

Processo: 2032/11.4TBBCL

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 6537107

Data: 08-07-2011

Insolvente: Flocos de Algodão, Unipessoal, L.ª

Credor: Trifitrofa — Comércio de Fios e Tecidos, L.ª e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 07-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Flocos de Algodão, Unipessoal, L.ª, NIF — 507896980, Endereço: Lugar da Portela, Tamel S. Pedro Fins, 4750-714 Barcelos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Martins Pereira, NIF — 206109601, Endereço: Domicílio Profissional — Flocos D Algodão, Lugar da Portela — Travessa da Mata, 101, Tamel S. Pedro Fins, 4750-000 Barcelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda*.

304901289

Anúncio n.º 10742/2011

Processo: 225/10.0TBBCCL-D

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Claudia & Ferreira Lopes, L.ª

Credor: Guimabombas — Importação de Bombas Automedidoras, L.ª

A Dr(a). Sofia dos Reis Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Claudia & Ferreira Lopes, L.ª, NIF — 506941345, Endereço: Lugar da Gandra, Milhazes, 4750-000 Milhazes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia dos Reis Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda*.

304937091

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 10743/2011

A Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho, M.ª Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2571/10.4TBBCCL em que são Insolventes: César José Novais Maciel, Pedreiro, casado no regime de comunhão de adquiridos, nascido em 20-07-1974, concelho de Vila Nova de Famalicão, freguesia de Gondifelos [Vila Nova de Famalicão], nacional de Portugal, NIF — 198660766, BI — 10472713, Endereço: Lugar de Trigais, Grimancelos, 4775-126 Barcelos, e Maria Amélia da Silva Araújo, casado no regime de comunhão de adquiridos, nascida a 13-09-1972 em Viatodos, Barcelos, NIF — 190128330, Endereço: Trigais, Grimancelos, 4775-126 Grimancelos.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: a Administradora da Insolvência Dr.ª Maria Clarisse Barros, NIF- 179363476, Tlf./ fax 253254197, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Admitir liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante;

Determinar que durante os 5 anos posteriores ao encerramento do processo, o rendimento disponível dos insolventes César José Novais Maciel e Maria Amélia da Silva Araújo fique cedido à Sr.ª Administradora destes autos (na qualidade de fiduciário);

Fixar o valor do rendimento disponível nas quantias percebidas pelos insolventes César José Novais Maciel e Maria Amélia da Silva Araújo que excedam o valor equivalente a dois salários mínimos, que actualmente corresponde a € 970, valor esse que será actualizado sempre que o seja aquele montante de referência;

Determinar que durante o período de cessão — os referidos 5 anos após o encerramento do processo — os insolventes ficam obrigados a observar as imposições previstas no n.º 4 do artigo 239.º do CIRE;

Determinar que até que ao início do período de cessão a Sr.ª AI aprenda os vencimentos dos insolventes na parte que exceder € 970.

N/Referência: 6539210.

11/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Almor Cardoso*.

304903143

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 10744/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 2323/11.4TBBRG

Requerente: Luís Filipe Cerqueira Peixoto.

Insolvente: Realense Talhos — Comercio de Carnes, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 06-07-2011, às 10H30, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Realense Talhos — Comercio de Carnes Unipessoal, L.ª, NIF — 507390814, Endereço: Recta do Feital — 4, Real, 4700-272 Braga, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Dionísio Fernando Boticas Correia, NIF: 157392856, domicílio: Loteamento da Fonte Cova, Lote 1-2, Frossos, Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, N.º 3 — 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).